

## **Nota Técnica 01**

### **CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

Ref. Seção IV do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

**O TTAC definiu em sete cláusulas (106 a 112) os itens e ações que compõe o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada. Primeiramente (cláusulas 106 e 107) se referiu às ações imediatas e às ações de apoio aos municípios próximos da barragem que se rompeu, no desastre ocorrido em dezembro de 2015, conforme abaixo.**

**CLÁUSULA 106:** Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO.

**CLÁUSULA 107:** Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.

**Na sequência, o TTAC estabelece a extensão do programa para toda a população atingida, em diversas áreas (cláusulas 108 a 110). De fato, as consequências, ainda não mensuradas, à saúde da população, poderão ser encontradas em toda a bacia hidrográfica. Como exemplos já detectados temos os impactos na qualidade da água usada para abastecimento humano, irrigação e dessedentação animal e os impactos na saúde mental dos que dependem do rio Doce para suas atividades econômicas e comunitárias, como pequenos produtores rurais, pescadores, usuários e empreendedores do turismo, dentre outros.**

**CLÁUSULA 108:** O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.

**CLÁUSULA 109:** O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:

- a) atenção primária;
- b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde;
- c) assistência farmacêutica;
- d) assistência laboratorial;
- e) atenção secundária; e
- f) atenção em saúde mental.

CA

**CLÁUSULA 110:** As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

**Faz parte do programa de Apoio à Saúde Física e Mental, a elaboração de um estudo epidemiológico e toxicológico, como estabelecem as duas últimas cláusulas:**

**CLÁUSULA 111:** Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A área de abrangência do Estudo poderá ser ampliada caso sejam constatadas evidências técnicas de riscos à saúde da população em áreas costeiras e litorâneas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA não cobertas pelo Estudo, mediante demanda tecnicamente fundamentada do PODER PÚBLICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O estudo se baseará nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências do EVENTO, pelo prazo necessário.

**CLÁUSULA 112:** O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.

### **Da apreciação dos relatórios da Fundação Renova**

Ao analisar os relatórios disponibilizados pela Fundação Renova em dezembro de 2016, e apresentados aos membros da Câmara Técnica de Saúde, em reunião realizada em janeiro de 2017, constatamos inicialmente a insuficiência dos relatos, inclusive por não apresentarem detalhamento de ações para médio e longo prazos. O *Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada* apresentou plano de ações concentrado nos municípios de Mariana e Barra Longa, voltado para a abordagem assistencial e pouco esclarecedor. Além disso, os relatos são pouco detalhados, não abordam etapas ou ações

realizadas, custo, valores aplicados. Some-se a isso, o fato de que as ações apresentadas como realizadas desde o acidente até o momento são fragmentadas e pontuais.

Detectou-se ainda, por meio de depoimentos dos técnicos dos municípios envolvidos, que as ações em saúde informados foram pouco ou não debatidos com as autoridades locais de saúde e não guardam relação com as demandas e carências encontradas na realidade local;

Agrava essa análise pela Câmara Técnica a incerteza sobre o alinhamento dos profissionais envolvidos, nessa primeira fase, com as diretrizes do SUS. Para a contratação da assessoria técnica relatada não foi apresentado termo de referência, escopo de ações ou propostas necessárias para efetivação da contratação e tão pouco se os critérios utilizados estavam alinhados e condizentes com as diretrizes do SUS.

Sobre a área de saúde mental, depreende-se do relato um conceito equivocado e limitado sobre saúde mental, que reduziram as ações iniciais a apoio a programas de atendimento a usuários de álcool e outras drogas. Os balizadores conceituais e as ações propostas para o programa de saúde mental não guardam referência com a demanda apresentada pelas localidades impactadas (informados pelos técnicos representantes dos municípios), reduzem a mesma a orientação técnica para atendimento de usuários de álcool e outras drogas, bem como não levam em consideração as propostas e planos já apresentados pelos municípios, como no caso de Mariana.

Sobre o atendimento à Cláusula 111, preocupa-os o atraso no início das coletas de dados para estudo epidemiológico e toxicológico, comprometendo os registros de dados primários, evidenciado também pela insuficiência de ações prestadas de Vigilância em Saúde, durante a fase de resposta à emergência/desastre, considerando o relato do *Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada*.

A complexidade envolvida na mensuração dos impactos causados e futuros à saúde da população atingida não está contemplada ou visualizada na minuta de termo de referência enviada à esta Câmara Técnica em 13/03/2017, embora ainda não analisada detidamente. A nosso ver, a elaboração de termo de



referência desse porte, requer a participação de agências de fomento à pesquisa para o chamamento de instituições com expertise e renome nacional e internacional.

Por fim, em análise geral das informações, constata-se a necessidade de realinhamento e adequação do programa de saúde às diretrizes, normativas, notas técnicas e demais orientações do Sistema Único de Saúde. E ainda, para detecção e mitigação dos impactos à saúde, há a necessidade de redefinir o conceito de atingidos, com uma visão ampliada do ponto de vista ambiental, social e cultural.

Dessa forma, a Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer:

- 1) reprovava os relatórios da fase inicial, enviados pela Fundação Renova, referentes às cláusulas 106 a 109;
- 2) Estabelece modelo que deverá servir como parâmetro para elaboração dos próximos relatórios do Programa;
- 3) Estabelece modelo de instrumento de diagnóstico das demandas em saúde física e mental para os Municípios afetados que deverão servir de base para o planejamento e execução das ações do programa.

Belo Horizonte (MG), 24 de março de 2017.

  
**Aloisio Soares Lopes**

**Coordenador da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer**